



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.125/2001

***“Disciplina o uso do aparelho de
telefone celular do Município de Rio
Pomba e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O aparelho de telefonia móvel de propriedade do Município de Rio Pomba, de número 9975-9924, é de uso exclusivo do Prefeito Municipal no exercício de suas funções.

Art. 2º - O uso do telefone celular será racionalizado, dentro de uma linha de economia, urgência e necessidade, somente para atender aos interesses da Municipalidade.

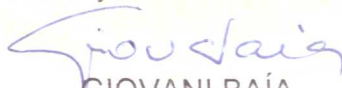
Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal utilizar-se do aparelho de telefone celular durante à noite, aos Sábados, Domingos e feriados, para tratar de assuntos inerentes à Administração Pública.

Art. 4º - As contas telefônicas serão pagas sob a forma legal, através de dotação orçamentária própria, sendo despesa já prevista para o Exercício Financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 13 de julho de 2001.
234º da Fundação e 169º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal “Prefeito Messias Baía”.
Rio Pomba, 13 de julho de 2001.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -